

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº 026/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que a adequação do referido programa no âmbito do Município se faz necessária para regulamentar e efetivar as exigências previstas na portaria reguladora. Ainda, segundo a mensagem, as ações do Programa “Mais Médicos” estão submetidas às regras contidas no “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, o qual estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013/MS/MEC.

A Lei nº 12.871/2013 instituiu o Programa “Mais Médicos” com a finalidade de formar recursos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros objetivos.



O Projeto estabelece nos artigos 2º e 3º, respectivamente, que os valores para auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia será de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e para o custeio de despesas com alimentação, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

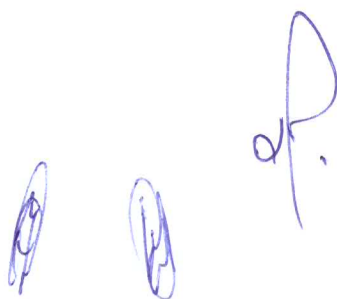
Ante o exposto, pode-se perceber que a situação descrita acima encontra amparo no art. 3º, parágrafo 3º e art. 10 da Portaria nº 30/2014 – SGTES/MS (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Ministério da Saúde). Portaria esta, que dispõe sobre parâmetros e procedimentos a serem observados pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Por sua vez, cabe destacar a necessidade de existência de previsão orçamentária para que a execução das referidas despesas possa se realizar.

Por fim, resta observar a redação contida no art. 8º do referido Projeto, descrita abaixo:

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

→ Merece destaque o fato de que a autorização supracitada é genérica e não contém percentual fixado. Sendo assim, sugere-se que o referido artigo obedeça ao percentual de 5% estabelecido para créditos adicionais na Lei nº 2025/2014 – LOA.



Ante o exposto, salvo melhor entendimento e a sugestão apresentada, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 30 de Maio de 2014.



Marcos William de Oliveira

Relator

De acordo com o parecer do Relator:



Hamilton Aparecido Machado

Presidente



Mário Cesar Marcondes

Vogal